



LEIS

LEI Nº 4.862, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), para reforço das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.11	SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	
10.301.0007.1007	Aquisição de Veículos e Equipamentos	
218	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 280.000,00
02.11.04	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA DE REDE ESPECIALIZADA	
10.302.0007.1011	Aquisição de Equipamentos - Rede Especializada	
254	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 180.000,00
10.302.0007.2043	Manutenção e Aperfeiçoamento - Rede Especializada	
267	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 400.000,00
TOTAL.....		R\$ 860.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, resultante da transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 18 de novembro de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 11.989/2025.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

LEI Nº 4.863, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para reforço da seguinte dotação constante da Lei Orçamentária vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.11	SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.11.04	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA DE REDE ESPECIALIZADA	
10.302.0007.2043	Manutenção e Aperfeiçoamento - Rede Especializada	
267	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 450.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, resultante da transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 18 de novembro de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 11.990/2025.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

LEI Nº 4.864, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para reforço das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.11	SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.11.03	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
10.302.0007.2042	Manutenção e Aperfeiçoamento - Urgência e Emergência	
247	Material de Consumo	R\$ 350.000,00
252	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 650.000,00
02.11.04	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA DE REDE ESPECIALIZADA	
10.302.0007.2043	Manutenção e Aperfeiçoamento - Rede Especializada	
264	Material de Consumo	R\$ 140.000,00
268	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 1.860.000,00
TOTAL.....		R\$ 3.000.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, resultante da transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 18 de novembro de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 11.991/2025.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

LEI Nº 4.865, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

“Autoriza o Município de Itanhaém a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Itanhaém autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), destinadas a despesas de capital para infraestrutura no Município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Inter-municipal e de Comunicação - ICMS (art. 158, inciso IV, da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (art. 159, inciso I, alínea “b”, da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no “caput” do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

III - aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os recursos necessários para a execução das operações de crédito, obrigatoriamente, as dotações necessárias, encargos anuais, relativos aos contratos, deverão ser assegurados pelo Município, observada a legislação vigente.

Autenticar documento em /Arquivo de Assinaturas Digitais

com o código de verificação 820039600300350033003A00540052004100, Documentação assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

